Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.373.876 - GO (2018/0259798-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	ROBERTO MAIA ARANTES - GO002834
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. FURTO QUALIFICADO E RECEPTAÇÃO. ARTS. 180 E 155, § 4º, I E IV, C/C OS ARTS. 14, II, E 71, TODOS DO CP. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 59, II E III, DO CP. FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS NEGATIVADAS. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO NO ACÓRDÃO. SÚMULA 283/STF. ÓBICE NÃO SUPERADO. PATAMAR DE CONTINUIDADE DELITIVA E REGIME INICIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO. RAZÕES RECURSAIS DEFICIENTES. SÚMULA 284/STF. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. POSSIBILIDADE.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 05 de fevereiro de 2019 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator